OFÍCIO N° 191/2025-GESTÃO DE CONVÊNIOS

Maracajá, 30 de outubro de 2025.

À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REPRESENTAÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO - CRICIÚMA/SC

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao item 1.1, quanto a documentação do Art. 50 da Lei 11.445/2007 do parecer "PAT REGOVCR 002/2025" de 13 de janeiro de 2025, encaminhamos a Declaração da Agência Reguladora ARIS de 12 de maio de 2025

Colocamo-nos a disposição para prestar as demais informações necessárias e reiteramos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ANIBAL BRAMBILA:27484190659

Assinado de forma digital por ANIBAL BRAMBILA:27484190659
Dados: 2025.10.30 14:22:44 -03'00'

Anibal Brambila

Prefeito Municipal de Maracajá

DECLARAÇÃO

Declaramos, que tramita na **ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento,** o Protocolo nº 93/2025, para fins de demonstração e/ou comprovação do atendimento as exigências estabelecidas pelo art. 50 da Lei nº 11.445/2007, observado o art. 13 do Decreto nº 11.599/2023 e a Resolução ANA nº 134/2022, diante das obrigações assumidas referente ao comunicado CE 31/2025/REGOV -CR, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o termo de compromisso NOVO PAC MCIDADES 968267/2024 – Operação 1098092-65 – Construção e Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Maracajá, perante a CAIXA.

Com relação ao item 1.1 que dispõe sobre o alcance de índices mínimos de desempenho, eficiência e eficácia e sua comprovação, declaramos que diante da edição da NR ANA nº 09/2024 que passou a vigorar em 1º/10/2024, comunicamos que o prazo para início da verificação de seu atendimento se dará a **partir de 19/03/2026**, observada ainda a Resolução/ANA 134/2022. Sendo assim, a condicionante exigida encontra-se no prazo de adequação conferida pelo § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.599/2023.

Sobre o item 1.3, comunicamos que a ARIS possui 7 (sete) minutas de resoluções normativas, que atendem às NR´s ANA de nº 05/2024, 07/2024, 08/2024 e 11/2024, em elaboração, com consulta pública já realizada. Ainda, é importante salientar que por força do § 4º, do art. 13 do Decreto nº 11.599/2023, a verificação sobre o cumprimento das normas de referência da ANA, que estejam no prazo para incorporação pela ERI, não impedirá o acesso aos recursos federais.

No caso do item 1.4, as informações atualizadas do ano base de 2023, já estão disponíveis na plataforma do SINISA.

Florianópolis, 12 de maio de 2025.

Antoninho Luiz Baldissera
Diretor de Regulação da ARIS

Assinado por 1 pessoa: ANTONINHO LUIZ BALDISSERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aris.1doc.com.br/verificacao/5564-DD74-6384-3A95 e informe o código 5564-DD74-6384-3A95

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5564-DD74-6384-3A95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONINHO LUIZ BALDISSERA (CPF 399.XXX.XXX-20) em 13/05/2025 08:39:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aris.1doc.com.br/verificacao/5564-DD74-6384-3A95